# PARECER JURÍDICO PARA O GABINETE DE LEO SOUZA

## CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

## PARECER LEGISLATIVO 50/2025

**Interessado:** Leo Souza (REPUBLICANOS); Comissão de Finanças, Orçamentos, Controle e Fiscalização

**Assunto:** Análise do Projeto de Lei nº 106/2020 – Dispõe sobre a criação do selo de certificação de Qualidade para os veículos transportadores de água (carros-pipas) que obedeçam as condições sanitárias estabelecidas em legislações pertinentes à nível federal, estadual e municipal, bem como a qualidade da água em conformidade com os padrões de potabilidade estabelecido pela Portaria de Consolidação número 05/2017 Anexo XX do Ministério da Saúde.

Ao Excelentíssimo Vereador
Senhor **Leo Souza**
E a quem interesse couber

ANÁLISE AO PROJETO DE LEI – COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO – SELO DE CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE – VEÍCULOS TRANSPORTADORES DE ÁGUA (CARROS-PIPAS) – POSSIBILIDADE.

## I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 106/2020, de iniciativa do Vereador Preto Aquino, que dispõe sobre a instituição de selo de certificação de qualidade para os veículos transportadores de água (carros-pipas) no Município de Natal. A iniciativa tem por escopo assegurar que a água destinada ao consumo humano seja transportada em conformidade com as condições sanitárias previstas na legislação federal, estadual e municipal, bem como atenda aos padrões de potabilidade fixados pelo Ministério da Saúde.

A proposição estabelece que a concessão do referido selo de certificação ficará condicionada ao cumprimento de requisitos específicos, a saber: apresentação de alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, aprovação em inspeção sanitária e ambiental dos veículos, indicação de responsável técnico devidamente habilitado e realização de análises periódicas da qualidade da água tanto no manancial de captação quanto no interior do veículo transportador.

Dispõe, ainda, o projeto sobre a obrigatoriedade da realização de fiscalizações móveis em pontos estratégicos do Município, a cargo da Vigilância Sanitária, com o objetivo de coibir a circulação de carros-pipas que não satisfaçam as exigências legais. Determina, igualmente, que o selo de certificação seja afixado em ambas as laterais dos veículos, contendo a marca da Prefeitura Municipal de Natal, da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a identificação da lei que instituiu a medida.

Prevê-se, ademais, que a certificação deverá ser renovada anualmente, podendo ser cassada em caso de descumprimento das condições estabelecidas. A responsabilidade pela fixação do selo competirá à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Vigilância Sanitária, devendo os custos de sua confecção ser contemplados no planejamento orçamentário da pasta.

É o que cumpre relatar.

## II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos regimentais, cabe a esta Comissão avaliar a compatibilidade da proposição com os instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro do Município, conforme dispõe o art. 63, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:
>
> I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

O Projeto de Lei em exame estabelece a criação de um selo de certificação de qualidade para os veículos transportadores de água (carros-pipas), atribuindo à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Vigilância Sanitária, a responsabilidade pela confecção, fixação e fiscalização dos selos. Ademais, o próprio texto legal determina que

as despesas decorrentes da medida sejam previstas no planejamento financeiro da pasta, de modo a resguardar o equilíbrio orçamentário.

Sob a ótica da Lei nº 4.320/1964, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro, o projeto não incorre em irregularidade, pois não cria despesa sem prévia previsão orçamentária, mas condiciona sua execução à inclusão dos valores necessários na programação financeira do Município.

No que se refere ao Plano Plurianual (PPA 2022-2025, Lei nº 7.280/2021), verifica-se que o projeto se alinha às diretrizes que priorizam a saúde pública, a vigilância sanitária e a prevenção de doenças. Por sua vez, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, estabelece as metas e prioridades da administração para cada exercício, permitindo que a execução da medida seja ajustada às prioridades anuais de governo. Nesse contexto, a criação do selo de certificação poderá ser incorporada às metas setoriais da Secretaria Municipal de Saúde, harmonizando-se com as disposições da LDO vigente.

Quanto à Lei Orçamentária Anual (LOA), instrumento que prevê, de forma detalhada, as receitas e despesas para o exercício, a proposição encontra viabilidade na medida em que as despesas com a confecção e fiscalização dos selos poderão ser previstas em dotações específicas da função "Saúde", sem necessidade de suplementações extraordinárias. Assim, a implementação da medida poderá ocorrer de forma progressiva, compatibilizando-se com as disponibilidades orçamentárias da pasta, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

Diante disso, conclui-se que o Projeto de Lei em questão revela-se compatível com o PPA 2022-2025, guarda aderência com a LDO, que orienta a definição das metas anuais, e é plenamente executável no âmbito da LOA, respeitando a disciplina financeira e orçamentária municipal. Trata-se, portanto, de proposição viável sob o aspecto financeiro e orçamentário.

## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende esta Comissão que o Projeto de Lei nº 106/2020 é compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro do Município de Natal, não criando despesa pública nova ou renúncia fiscal, e podendo ser implementado com os meios já disponíveis na estrutura administrativa municipal.

Assim, **opina-se favoravelmente pela tramitação da matéria,** com parecer positivo quanto à sua compatibilidade orçamentária.

Este é o parecer, sub censura.

Natal/RN, 03 de setembro de 2025

**Raphael Targino Dias Gois**
Advogado - OAB 13.544